

REGULAMENTO DO

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ENSINO DE

GRADUAÇÃO

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 18 de junho de 2015, Processo 017/2015 e Parecer 014/2015.

O presente Regulamento estabelece normas, critérios e fluxos que contemplam o Programa de Iniciação Científica no Ensino de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 1º. - O Centro Universitário São Camilo-SP, por meio deste, regulamenta o Programa de Iniciação Científica no Ensino de Graduação, cuja organização administrativa didático-pedagógica, técnica e disciplinar rege-se-á pelo presente instrumento.

Art. 2º. - O Programa de Iniciação Científica destina-se aos alunos de graduação regularmente matriculados nos diferentes cursos oferecidos pelo Centro Universitário São Camilo-SP.

Art. 3º. – Trata-se de Programa que, fundamentado no exercício da Iniciação Científica, procura estimular o pensamento crítico do aluno de graduação relativo ao potencial à pesquisa.

§ 1º. - O exercício da Iniciação Científica terá duração mínima de um ano, podendo ser renovado de acordo com o desempenho do aluno, avaliação do professor pesquisador, características e desenvolvimento do projeto de pesquisa desenvolvido.

§ 2º. – Para desenvolvimento do projeto de pesquisa é obrigatória a existência de professor pesquisador, que deve ser docente do Centro Universitário São Camilo-SP, com no mínimo o Título de Mestre.

Art. 4º. - O Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário São Camilo tem como objetivos:

I - Despertar o aluno para a atividade científica, através da vivência de pesquisa, conduzida pela reflexão e criatividade, visando a ampliação da sua formação.

II - Contribuir para a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

III – Proporcionar subsídios de metodologia científica, estimulando o desenvolvimento do pensamento crítico e científico, despertando os discentes para uma nova mentalidade em relação às atividades de pesquisa.

IV - Promover correlações teórico-práticas a partir da construção de conhecimento.

V - Possibilitar aprofundamento de conhecimento na área em que se desenvolve a iniciação científica.

VI - Contribuir para a sistematização e institucionalização da Pesquisa no Centro Universitário São Camilo-SP.

VII - Estimular o engajamento do corpo docente interessado em pesquisa.

VIII - Promover e fomentar o aumento da produção científica.

CAPÍTULO 2

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. - O Programa de Iniciação Científica abrange a necessidade de apresentação de Projeto de Pesquisa, com vinculação do Centro Universitário São Camilo-SP.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não é permitido o desenvolvimento de projeto de pesquisa, em nível de ensino de graduação, como modalidade de iniciação científica, em situação de inexistência de edital ou consentimento da Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário São Camilo-SP.

CAPÍTULO 3

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições da Comissão de Seleção para Pesquisa (COSEPE):

I - Zelar pelo bom andamento do Programa de Iniciação Científica;

II - Buscar manter a qualidade do Programa;

III - Acompanhar o Processo Seletivo de acesso ao Programa;

IV - Propor a desvinculação de alunos com desempenho insatisfatório no Programa;

V - Acompanhar o desenvolvimento dos Projetos aprovados;

VI - Emitir parecer quanto à certificação do aluno que finaliza o Programa, haja vista a apresentação do Relatório Final assinado pelo professor orientador.

Art. 7º. - São Atribuições do aluno vinculado ao programa de Iniciação Científica:

I – Comparecer às reuniões agendadas com o professor pesquisador.

II – Desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas e pertinentes ao Projeto de Iniciação Científica, conforme orientação do professor pesquisador.

III - Elaborar relatório semestral sobre o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, que será avaliado pelo professor pesquisador, Coordenação Geral de Graduação e Pró-Reitor Acadêmico.

IV – Apresentar os resultados dos trabalhos em eventos científicos.

Parágrafo Único – Não é permitido ao aluno que faz Iniciação Científica realizar atividades, no âmbito da pesquisa, não acordadas com o professor pesquisador; assim como inscrever-se em eventos ou publicar o projeto de Iniciação Científica ou qualquer uma de suas partes ou resultados sem anuência do professor pesquisador.

Art. 8º. - São atribuições do professor pesquisador vinculado ao programa de Iniciação Científica:

- I** – Orientar e participar da elaboração do projeto de pesquisa que será apresentado como pleito a desencadear a Iniciação Científica do(s) aluno(s) vinculado(s).
- II** – Encaminhar, quando pertinente, ao Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (COEP) ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), o Projeto de Pesquisa sob sua responsabilidade e iniciar o desenvolvimento da pesquisa somente após aprovação de uma dessas instâncias.
- III** – Planejar e programar as atividades de Iniciação Científica, conforme Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, estabelecendo um plano de trabalho para o aluno.
- IV** – Orientar o aluno que faz Iniciação Científica quanto à metodologia da pesquisa e quanto aos procedimentos adequados em conformidade com esta.
- V** – Acompanhar, orientar e avaliar o aluno na execução das atividades, fornecendo-lhe os subsídios necessários para a sua formação.
- VI** – Orientar o aluno quanto à Ética em Pesquisa, zelando pelo cumprimento dos preceitos éticos pertinentes ao trabalho em curso.
- VII** – Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo(s) aluno(s) vinculado(s).
- VIII** – Informar o Centro Universitário São Camilo-SP, por meio da Pró-Reitoria Acadêmica, sobre os resultados das pesquisas e publicações advindas;
- IX** – Publicar os resultados da pesquisa em periódicos científicos, garantindo a menção do vínculo da mesma com o Centro Universitário São Camilo-SP.

Art. 9º. - São atribuições do Centro Universitário São Camilo-SP:

- I** – Promover e viabilizar editais e/ou autorizações que possibilitem a continuidade de oferta do Programa de Iniciação Científica.
- II** – Avaliar as propostas dos projetos de pesquisa, bem como a exeqüibilidade de execução do projeto.
- III** – Promover, sempre que financeiramente possível, fomento de incentivo à pesquisa ou meios ao pleno desenvolvimento da proposta do projeto de pesquisa.
- IV** – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos autorizados, bem como instituir supervisão quanto seu cumprimento.

CAPÍTULO 4

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 10. - A seleção dos Projetos de Pesquisa para participação no Programa de Iniciação Científica dar-se-á por edital específico ou deliberação da Pró-Reitoria Acadêmica, quando da apresentação espontânea de projeto de pesquisa. Seguir-se-ão os critérios:

- I** - Mérito acadêmico;
- II** – Princípios éticos envolvidos;
- III** - Inovação da proposta e sua relevância social;

IV - Viabilidade econômico-financeira de execução;

V - Análise do projeto, envolvendo delimitação do tema; clareza e atualização do referencial teórico, coerência metodológica – clareza do objetivo; coerência entre objetivo e método, abrangência e atualização da revisão bibliográfica e definição das ações do aluno;

VI – Exequibilidade do projeto e adequação do cronograma.

CAPÍTULO 5

DAS MODALIDADES DO PROGRAMA RELATIVAS AO ALUNO

Art. 11. – O aluno participante do Programa de Iniciação Científica será caracterizado como:

I – Aluno Bolsista, ou

II – Aluno Voluntário

Art. 12. Ao aluno Bolsista do Programa de Iniciação Científica será concedida bolsa de estudos equivalente a 20% da mensalidade do Curso de Graduação em que se encontra matriculado, pelo período em que permanecer vinculado ao Programa.

Parágrafo Único – O valor equivalente à bolsa concedida será abatido da mensalidade do aluno.

Art. 13. Ao aluno na condição de “Voluntário” não será concedida a bolsa de estudos, devendo esse no momento da vinculação ao programa manifestar ciência dessa condição.

CAPÍTULO 6

DAS VAGAS, PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 14 - A disponibilização de vagas ao Programa de Iniciação Científica é de responsabilidade da Pró-Reitoria Acadêmica e vinculada ao Projeto de Pesquisa previamente aprovado.

§ 1º - O Pró-Reitor Acadêmico deliberará a abertura de edital de seleção de alunos que serão vinculados aos Projetos de Pesquisa aprovados.

§ 2º - O número de alunos participantes em cada Projeto de Pesquisa dependerá das características e necessidades do respectivo projeto, intuindo contemplar seu desenvolvimento.

Art. 15 - A admissão de alunos ao Programa de Iniciação Científica, ainda que em caráter de voluntariado, somente será possível por processo seletivo, que será regulamentado por este instrumento e por Edital para a finalidade.

§ 1º - O processo seletivo será divulgado através de Edital elaborado e aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica;

§ 2º - O Edital será divulgado na Secretaria Geral do Centro Universitário São Camilo-SP, bem como na página da Instituição na internet;

§ 3º - As inscrições permanecerão abertas por prazo mínimo de 7 dias corridos;

§ 4º - O processo seletivo será de responsabilidade da Comissão de Seleção para Pesquisa (COSEPE), que se valerá do professor pesquisador e poderá valer-se do corpo docente, sendo que a seleção constará necessariamente de prova escrita (teórica e/ou prática), análise curricular e entrevista, sob a responsabilidade imediata da COSEPE.

§ 5º - Não será permitida a participação de um mesmo aluno em Projetos de Pesquisa desenvolvidos simultaneamente, mas não há restrição à participação em um Projeto de Pesquisa após a conclusão de um anterior, desde que o desempenho do aluno tenha sido exemplar.

§ 6º. Não poderão participar do Programa de Iniciação Científica alunos que apresentaram sanções disciplinares aplicadas em qualquer período anterior ao pleito de inclusão no programa.

§ 7º. A ocorrência de sanção disciplinar aplicada ao aluno durante o período em que se encontra no Programa de Iniciação Científica automaticamente desvincula o aluno do programa, com implicações de perda imediata da bolsa de estudos concedida, caso o mesmo tenha sido beneficiado.

§ 8º - O aluno que desistir de um Programa de Iniciação Científica, após assinar o “Termo de Compromisso”, não poderá candidatar-se à participação em outros projetos da mesma natureza.

Art. 16 - Para fins de admissão ao Programa de Iniciação Científica, seguir-se-á rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 1º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média ponderada das notas obtidas na avaliação escrita/prática, análise de Histórico Escolar da graduação em curso e entrevista, respeitando-se os pesos de cada componente analisado.

§ 2º - Para obtenção da média final serão considerados os pesos: 3 para a avaliação escrita/prática, 1 para a análise do Histórico Escolar e 1 para a entrevista.

§ 3º - Para fins de entrevista, serão consideradas: a disponibilidade do candidato para desenvolver o Projeto de Pesquisa, a expressão em língua portuguesa, a capacidade de comunicação, a postura ética e a capacidade para trabalho em grupo.

Art. 17 – A partir do processo seletivo, em caso de desistência de vaga de um candidato aprovado, essa deverá ser preenchida de acordo com a classificação no processo seletivo, ou por meio de um novo processo seletivo, regulamentado por novo edital.

Art. 18 - O aluno selecionado para o Programa de Iniciação Científica será vinculado ao Programa após manifestar ciência escrita no “Termo de Compromisso”.

Art. 19 - A avaliação do aluno em Iniciação Científica será realizada pelo professor pesquisador, considerando os seguintes critérios: assiduidade, desempenho, responsabilidade, compromisso, relacionamento, integração ao grupo, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas e aspectos éticos.

Art. 20 - O acompanhamento do Projeto de Iniciação Científica será realizado por meio de relatório semestral. A responsabilidade da avaliação será do professor pesquisador, emitindo parecer sobre o desenvolvimento do projeto e do desempenho dos alunos envolvidos, que deverá ser validado pelo Coordenador Geral de Graduação.

Parágrafo Único - A qualquer momento, o aluno ou professor pesquisador vinculado ao Programa de Iniciação Científica poderá ser desligado do Programa, caso não desempenhe a contento suas funções.

Art. 21 - Em caso de solicitação de renovação do período de vigência do Projeto de Pesquisa, a avaliação e parecer será de responsabilidade da Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO 7

DAS CONDIÇÕES QUE LEVAM AO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 22 - O aluno que estiver vinculado ao Programa de Iniciação Científica será desligado desse quando:

- I. Concluir a Graduação;
- II. Solicitar voluntariamente;
- III. Trancar matrícula;
- IV. Apresentar desempenho insatisfatório apurado pelo professor pesquisador;
- V. Receber sanção disciplinar na vigência do Programa de Iniciação Científica;
- VI. Obter rendimento escolar insatisfatório;
- VII. Prestar informações falsas durante o processo seletivo.
- VIII. Faltar com empenho às funções requeridas.
- IX. Não demonstrar postura ética.

CAPÍTULO 8

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 23 - A conclusão à participação no Programa de Iniciação Científica dar-se-á por meio da apresentação dos resultados do Estudo em um evento científico ou da publicação de um artigo relacionado ao Estudo.

Art. 24 - Quando da conclusão do Programa de Iniciação Científica, o aluno com desempenho satisfatório, apurado pelo professor pesquisador e pelo Coordenador Geral de Graduação fará jus a Certificado, que será emitido pela Secretaria Geral.

§ 1º - Para fins de certificação, a Secretaria Geral emitirá Certificado em que constará que o aluno desenvolveu atividades de “Iniciação Científica”, vinculadas ao específico Projeto de Pesquisa.

§ 2º - O Certificado não distinguirá “Aluno Bolsista” de “Aluno Voluntário”, dada a mesma natureza do Programa em que participou.

§ 3º - Caso ao aluno necessite de aferição quanto à condição de bolsista, deverá proceder à solicitação na devida instância, que emitirá “Declaração” de que o discente foi bolsista parcial durante o período em que cursou o Programa de Iniciação Científica.

Art. 25 - Quando o aluno, por qualquer motivo, interromper o Programa de Iniciação Científica, desligando-se ou sendo desligado, não fará jus a certificado ou declaração de participação no Programa de Iniciação Científica, mesmo relativo ao período em que esteve vinculado ao Programa.

CAPÍTULO 8

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos porventura omissos a esse Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral de Graduação e pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 27 - Este Regulamento entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente à aprovação em CEPE/CAS, revogadas as disposições contrárias e até então vigentes.